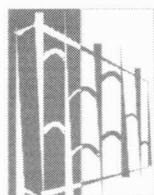


Proj. Lei Compl. nº 160/09



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Cep: 78903-900 – Porto Velho/RO

Fone (0xx69) 3211-9037/9128 – Fax (0xx69) 3211-9034

presidência@tce.ro.gov.br



AO EXPEDIENTE

Em 08 JUN 2009

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembleia Legislativa

OFÍCIO Nº. 595/GP **Presidente**

Porto Velho, 08/06/2009.

Protocolo 026/09

Processo 026/09

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei complementar que dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Pedro Macêdo Marminho
Chefe de Gabinete
Presidente do TCE-RO

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado, mediante alterações dos artigos 26 e 31 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2007, Anexo II da Lei Complementar nº. 421, de 9 de janeiro de 2008 e Anexo I da Lei Complementar nº. 467, de 17 de julho de 2008.

2. Certo de que esta proposição terá por parte desse Poder Legislativo a atenção que sempre foi dispensada a esta Corte, apresento a Vossa Excelência e demais pares votos de distinguida e elevada consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUSA
Corregedor no Exercício da Presidência

Excelentíssimos Senhores Deputados.

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, para apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Contas, mediante alterações dos artigos 26 e 31 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2007; do Anexo I da Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008; Anexo II da Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008, dando, ainda, outras providências.

A proposição, em consonância com as disposições do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e artigos 39 e 50 da Constituição Estadual, também é feita com observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, no tocante ao limite de despesa com pessoal.

O objetivo essencial deste projeto de lei é assegurar à Administração desta Corte a preservação de profissionais de alto nível, em seu quadro, mediante remuneração justa e compatível com o grau de responsabilidade e complexidade das funções exercidas.

No tocante aos valores de cada um dos níveis dos subsídios, é de se destacar que foram propostos à luz de fatores ponderados ao longo dos estudos prévios realizados quando da elaboração do projeto, tais como a necessidade de valorização dos profissionais que também contribuem com a missão constitucional deste Tribunal.

As despesas decorrentes das alterações propostas por este projeto de lei complementar se acomodam no orçamento desta Corte de

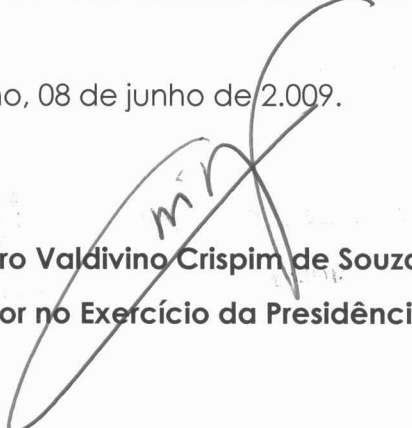


Contas (Programação 02.001.01.122.1265.2101 – REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS – natureza 3.1.90), considerando a suplementação autorizada pela Lei Complementar Estadual nº 2.084, de 04 de junho de 2009.

Por ditas razões, este projeto de lei complementar confirma, mais uma vez, o objetivo desta Corte de Contas em avançar na consolidação de uma gestão pública responsável e comprometida com os princípios do planejamento transparência e equilíbrio das contas públicas.

Valho-me do ensejo para renovar, a Vossas Excelências as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

Porto Velho, 08 de junho de 2.009.


Conselheiro Valdivino Crispim de Souza
Corregedor no Exercício da Presidência

Projeto de Lei Complementar nº

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, alterando os artigos 26 e 31 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004; o Anexo II da Lei Complementar nº. 421, de 9 de janeiro de 2008 e Anexo I da Lei Complementar nº. 467, de 17 de julho de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado passa a ter a composição disposta no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam extintas as unidades administrativas do Tribunal Pleno, da Primeira Câmara, da Segunda Câmara e da Vice-Presidência dispostas no anexo I da Lei Complementar nº. 467, de 17 de julho de 2008.

Art. 3º. Os cargos comissionados das unidades administrativas de que trata o artigo anterior, disposto no anexo II da Lei Complementar nº. 421, de 9 de janeiro de 2008, passam a integrar a estrutura administrativa do gabinete da Presidência, dos gabinetes dos



Conselheiros e do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos comissionados de Chefe de Gabinete que compõem as unidades administrativas de que tratam os artigos 2º e 3º, tem sua nomenclatura alterada para Assessor Técnico, e passam a integrar a estrutura administrativa dos gabinetes dos Conselheiros, conforme estabelecido no anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. Ficam criadas as unidades administrativas da Assessoria de Cerimonial, Assessoria de Administração e Assessoria de Planejamento no gabinete da Presidência e, Assessoria Técnica no gabinete da Presidência do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, na forma do disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º. Ficam criados os cargos em comissão de Assessor de Cerimonial, Assessor de Administração e Assessor de Planejamento, vinculados diretamente à Presidência, e, ainda, os cargos de Assessor Técnico, nos gabinetes dos Conselheiros e no gabinete da Presidência do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar, passando a integrar as estruturas administrativas ali dispostas.

Art. 6º. A Assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação Social da Presidência do Tribunal de Contas estabelecidas no anexo IX da Lei Complementar 307, de 1º de outubro de 2004, passam a ter as suas estruturas e distribuição de seus cargos na forma definida nos anexos I e VII desta Lei Complementar.

Art. 7º. Os cargos comissionados, transpostos e criados, de que trata esta Lei Complementar, no seu quantitativo, ficam adicionados às estruturas administrativas existentes no Tribunal de Contas.

Art. 8º. O nível do subsídio do Controlador da Controladoria de Análise de Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD/TC, e dos chefes de gabinete e Assessores dos Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ficam alterados nos moldes estabelecidos no anexo VI desta Lei Complementar.



Art. 9º. O artigo 26 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº. 307, de 1º de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente.

Parágrafo único. O servidor, colocado à disposição do Tribunal de Contas, quando do exercício de cargo em comissão, é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo do órgão de origem acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação”.

Art. 10 O Anexo V da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passa a vigorar com os valores fixados no anexo IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O anexo X da Lei Complementar nº. 307, de 1º de outubro de 2004, passa a vigorar com os valores fixados no anexo V desta Lei Complementar.

Art. 11. O artigo 31 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 (.....)

§ 1º. A concessão do Auxílio de Incentivo dependerá de regulamentação do Conselho Superior de Administração.

§ 2º. O servidor efetivo ou cedido ao Tribunal de Contas, mediante autorização do Presidente do Tribunal, sem prejuízo da remuneração do cargo, poderá ausentar-se para frequentar curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado fora do Estado, em área correlata às atribuições do seu cargo ou função, considerado o interesse da Administração.



§ 3º. O servidor beneficiado pelas disposições do parágrafo anterior, mediante termo de compromisso, ficará obrigado, após concluído o curso, a reassumir o exercício de suas atividades e manter-se nestas por igual período, contado a partir do retorno ao efetivo exercício funcional, sob pena de ressarcimento da remuneração percebida durante o seu afastamento”

§ 4º. Os benefícios de que tratam este artigo se aplicam aos membros do Tribunal e aos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Art. 12. O Presidente do Tribunal de Contas, para atender a necessidade do serviço, poderá promover a mudança de lotação de servidores comissionados e efetivos em qualquer setor, independente da distribuição definida em Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas, suplementadas pela Lei Complementar nº 2084, de 04 de junho de 2009, observado o limite para despesa com pessoal fixado pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os reflexos financeiros decorrentes desta Lei Complementar poderão ser reconsiderados e adequados, mediante decisão do Conselho Superior de Administração, para enquadrar a Administração dentro do limite de despesa com pessoal fixado pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, observados os parâmetros originalmente estabelecidos pelo artigo 26 e pelos anexos V e X da Lei Complementar nº 307 de 1º de outubro de 2004, considerando os ajustes concedidos pelo Governo do Estado.

Art. 14. Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado, em de de 2009.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1 – PRESIDÊNCIA

1.1 – Gabinete da Presidência

1.1.1 – Assessoria de Cerimonial

1.1.2 – Assessoria de Planejamento

1.1.3 – Assessoria de Administração

1.2 – Chefia de Gabinete

1.2.1 – Secretaria de Apoio

1.3 – Assessoria Jurídica

1.3.1 – Chefia da Assessoria Jurídica

1.3.2 – Assessoria Jurídica

1.4 – Assessoria Técnica

1.5 – Assessoria de Comunicação Social

1.5.1 - Chefia da Assessoria de Comunicação Social

1.5.2 - Assessoria de Comunicação Social

1.6 – Assessoria Militar

1.7 – Assessoria Parlamentar

2 - GABINETE DE CONSELHEIRO

2.1 - Chefia de Gabinete

2.2 - Secretaria de Apoio

2.3 - Assessoria

3 - GABINETE DA CORREGEDORIA

3.1 - Chefia de Gabinete

3.2 - Secretaria de Apoio

3.3 - Assessoria

4 - GABINETE DA OUVIDORIA

4.1 - Chefia de Gabinete

4.2 - Secretaria de Apoio

4.3 - Assessoria



5 - GABINETE DE AUDITOR

- 5.1 - Chefia de Gabinete
- 5.2 - Secretaria de Apoio
- 5.3 - Assessoria

6 – GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)

- 6.1 – Chefia de Gabinete
- 6.2 – Secretaria de Apoio
- 6.3 – Assessoria

7 - GABINETES DE PROCURADOR (M.P.T.C)

- 7.1 - Chefia de Gabinete
- 7.2 - Secretaria de Apoio
- 7.3 - Assessoria

8 – SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

- 8.1 – Gabinete do Secretário
 - 8.1.1 – Secretaria de Apoio
 - 8.1.2 – Assessoria
 - 8.1.3 – Divisão Cartorária

8.2 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria

- 8.2.1 – Secretaria de Apoio
- 8.2.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.2.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.3 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria

- 8.3.1 – Secretaria de Apoio
- 8.3.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.3.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.4 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria

- 8.4.1 – Secretaria de Apoio
- 8.4.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.4.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.5 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria

- 8.5.1 – Secretaria de Apoio



- 8.5.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.5.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.6 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ª Relatoria

- 8.6.1 – Secretaria de Apoio
- 8.6.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.6.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.7 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria

- 8.7.1 – Secretaria de Apoio
- 8.7.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.7.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.8 – Departamento de Controle de Atos de Pessoal

- 8.8.1 – Secretaria de Apoio
- 8.8.2 – Divisão de Admissão de Pessoal
- 8.8.3 – Divisão de Inativos e Pensionistas

8.9 – Departamento de Projetos e Obras

- 8.9.1 – Secretaria de Apoio
- 8.9.2 – Divisão de Projetos e Obras

8.10 – Departamento de Controle Ambiental

- 8.10.1 – Secretaria de Apoio
- 8.10.2 – Divisão de Monitoramento e Fiscalização
- 8.10.3 – Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental
- 8.10.4 – Divisão de Educação Ambiental

8.11 – Secretaria Regional de Vilhena

- 8.11.1 – Gabinete do Secretário Regional
 - 8.11.1.1 – Secretaria de Apoio
- 8.11.2 – Assessoria

8.12 – Secretaria Regional de Cacoal

- 8.12.1 – Gabinete do Secretário Regional
 - 8.12.1.1 – Secretaria de Apoio
- 9.12.2 – Assessoria





8.13 – Secretaria Regional de Ji-Paraná

8.13.1 – Gabinete do Secretário Regional

8.13.1.1 – Secretaria de Apoio

8.13.2 – Assessoria

8.14 – Secretaria Regional de Ariquemes

8.14.1 – Gabinete do Secretário Regional

8.14.1.1 – Secretaria de Apoio

8.14.2 – Assessoria

8.15 – Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé

8.15.1 – Gabinete do Secretário Regional

8.15.1.1 – Secretaria de Apoio

8.15.2 – Assessoria

9- SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1 - Gabinete do Secretário

9.1.1 - Secretaria de Apoio

9.1.2 - Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial

9.2 - Departamento de Recursos Humanos

9.2.1 - Divisão de Cadastro e Informação

9.2.2 - Divisão de Controle e Folha

9.3 - Departamento de Orçamento e Finanças

9.3.1 - Divisão de Finanças e Orçamento

9.3.2 - Divisão de Contabilidade

9.4 - Departamento de Serviços Gerais

9.4.1 - Divisão de Transportes e Segurança

9.4.2 - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio

9.4.3 - Divisão de Serviços Gerais

9.4.4 - Divisão de Expediente

10 – SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

10.1 - Gabinete do Secretário

10.1.1 - Secretaria de Apoio

10.2 - Secretaria do Pleno

10.3 - Secretaria da 1ª Câmara

10.4 - Secretaria da 2ª Câmara

10.5 - Coordenadoria

11 – SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO

11.1 - Gabinete do Secretário

11.1.1 - Secretaria de Apoio

11.2 - Coordenadoria

12 – SECRETARIA-GERAL DE INFORMÁTICA

12.1 – Gabinete do Secretário

12.1.1 – Secretaria de Apoio

12.2 – Departamento de Suporte e Operação

12.2.1 – Divisão de Suporte e Operação

12.3. – Departamento de Desenvolvimento de Sistemas

12.3.1 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

13 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP

13.1 – Gabinete da Presidência

13.1.1 – Assessoria Técnica

13.1.2 - Gerência Geral

13.1.2.1 - Secretaria de Apoio

13.1.2.2 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência

13.1.2.3 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

13.1.2.4 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas

13.2 – Escola de Contas

13.2.1 – Gabinete da Diretoria

13.2.1.1 – Secretaria de Apoio

13.2.3 – Assessoria

14 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC

14.1 - Gabinete do Controlador

14.1.1 - Secretaria de Apoio

14.2 – Assessoria



ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO DO GABINETE DOS CONSELHEIROS E DA PRESIDÊNCIA

Lei Complementar nº 421/2008 - A transpor				Lei Complementar Atual - Transposto							
Unidades Básicas	Denominação dos cargos	Código	Quantidade	Unidades Básicas	Denominação dos cargos	Código	Quantidade				
Gabinete do Tribunal Pleno	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1	Gabinete da Presidência	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2				
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1								
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2								
Gabinete da Primeira Câmara	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1					Gabinete de Conselheiros	Assessor Técnico	TC/CDS-5	21
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1								
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2								
Gabinete da Segunda Câmara	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1	Gabinete de Conselheiros	Assessor Técnico	TC/CDS-5	21				
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1								
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2								
Gabinete da Vice Presidência	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1					Gabinete de Conselheiros	Assessor Técnico	TC/CDS-5	21
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1								
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2								
Total			16				23				

ANEXO III

**DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO DA PRESIDÊNCIA, SECRETARIA-GERAL DE
ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIAL-GERAL DE PLANEJAMENTO E DO
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA**

UNIDADES BÁSICAS		NÍVEL	TOTAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	4
	Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3	1
	Assessor de Planejamento	TC/CDS-5	1
	Assessor de Administração	TC/CDS-5	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2
TOTAL			9

Tabela Referencial de Vencimentos Básico (Valores em reais)

Auditoria, Inspeção e Controle	Técnico de Controle Externo	NÍVEL	Referenciais								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
		I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36
Agente de Controle Externo	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42	
	II	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52	
Agente de Controle Externo	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,21	1.526,15	1.556,67	1.587,80	
	II	1.619,56	1.651,94	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57	
Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista,	NÍVEL	Referenciais								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
		I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36
	Analista de Informática	NÍVEL	Referenciais								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
		I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36
	Agente Administrativo	NÍVEL	Referenciais								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
		I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42
		II	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52
Técnico de Informática	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	2.347,80	2.394,76	2.442,65	2.491,51	2.541,34	2.592,16	2.644,01	2.696,88	2.750,82	
	II	2.805,84	2.861,96	2.919,19	2.977,58	3.037,12	3.097,87	3.159,83	3.223,03	3.287,49	
Motorista	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	
	II	1.912,15	1.950,39	1.989,40	2.029,19	2.069,77	2.111,17	2.153,39	2.196,46	2.240,39	
Auxiliar Administrativo (Em extinção), e Digitador (Em extinção)	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,22	1.526,14	1.556,67	1.587,80	
	II	1.619,56	1.651,95	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57	
Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33	
	II	956,07	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23	1.120,19	

ANEXO V

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE
CHEFIA DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - CÓDIGO TC/CDS

CÓDIGO	SUBSÍDIO Em Reais
TC/CDS-1	2.200,00
TC-CDS-2	3.300,00
TC-CDS-3	4.000,00
TC-CDS-4	4.500,00
TC-CDS-5	6.500,00
TC-CDS-6	7.500,00



ANEXO VI

ALTERAÇÃO DOS NÍVEL DE CDS
DOS CARGOS DE: CONTROLADOR, CHEFE DE GABINETE E ASSESSOR DE
AUDITOR E PROCURADOR

Lei Complementar nº 307/2004 - A transpor			Lei Complementar Atual - Transposto
Unidades Básicas	Denominação dos cargos	Código	Código
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD	Controlador	TC/CDS-5	TC/CDS-6
Gabinetes dos Auditores	Chefe de Gabinete	TC/CDS-4	TC/CDS-5
	Assessor de Auditor		
Gabinetes de Procuradores	Chefe de Gabinete	TC/CDS-4	TC/CDS-5
	Assessor de Procurador		

ANEXO VII

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DA ASSESSORIA JURÍDICA E DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

UNIDADE BÁSICA		NÍVEL	TOTAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2
TOTAL			6

